## ATO EXECUTIVO NO 1588/87

Cria o Laboratório de Microscopia Eletrônica do Hospital Universitário Pedro Ernesto e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 3678/87,

## RESOLVE:

- Art. 19 Criar o Laboratório de Microscopia Eletrônica do Hospital Universitário Pedro Ernesto, que doravante poderá ser denominado pela sigla MEHUPE, como um dos servicos daguela Unidade Universitária.
- Art. 29 O MEHUPE funcionará com recursos provenientes da UERJ, HUPE, INAMPS e de agências de fornento à pesquisa e terá como principais objetivos os de proporcionar:
- Formação e aperfeiçoamento de cientistas no campo da microscopia eletrônica.
- 2 Formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico a ser enviado para outros centros hospitalares do país.
- 3 Dsenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada à medicina humana.
- 4 Diagnóstico e desenvolvimento de técnicas sofisticadas de apoio em medicina humana.

- Art. 39 O MEHUPE será dirigido pelo Professor Titular da Disciplina de Histologia e Embriologia, o qual passará a integrar também o quadro de funcionários do HUPE na qualidade de Chefe de Serviço, administrativamente subordinado ao Diretor do HUPE.
- § único Em sua ausência ou eventuais impedimentos, o Chefe do Laboratório de Microscopia Eletrônica do HUPE será substituído por um docente do Centro Biomédico da UERJ por ele designado com prévio conhecimento do Diretor do HUPE.
- Art. 49 O Chefe do MEHUPE será o responsável por todas as atividades científicas, acadêmicas e técnicas que se desenvolverem no âmbito do Laboratório.
- § único O Chefe do MEHUPE poderá encaminhar, diretamente às fontes de fomento à pesquisa, solicitações de auxílio para execução de projetos, realização de eventos científicos, viagens científicas, pedidos de bolsa e apoio para vinda de pesquisadores visitantes.
- Art. 59. A Direção do HUPE tomará todas as providências para a construção das instalações do MEHUPE, preenchendo o espaço físico sob os pilotis na fachada do Pavilhão Américo Piquet Carneiro voltada para a Rua Teodoro da Silva.
- § 19 O MEHUPE funcionará provisoriamente nas dependências da Disciplina de Histologia e Embriologia situadas no 39 andar do Pavilhão Américo Piquet Carneiro.
- § 29. Concluídas as instalações definitivas do MEHUPE, o atual material permanente e equipamentos utilizados em pesquisa na Disciplina de Histologia e Embriologia serão transferidos para o Laboratório de Microscopia Eletrônica e passarão a integrar o patrimônio do HUPE.
- § 39. O material permanente e equipamentos de que trata o parágrafo anterior, quando adquiridos sob convênio ou através de programas de Fundo Perdido, em regime de comodato, passarão à responsabilidade do MEHUPE/HUPE na qualidade de depositários.
- § 49 Todo o atual material permanente e equipamentos destinados ao ensino de graduação, pós-graduação e extensão permanecerão nas dependências da Disciplina de Histologia e Embriologia sob a responsabilidade de seu Professor Titular.
- Art. 69 A construção, acabamento, mobiliário, bem como a aquisição e instalação de equipamentos necessários ao pleno funcionamento do MEHUPE serão executados pelo HUPE em convênios a serem firmados com INAMPS e FINEP.
- Art. 79 O Chefe do MEHUPE terá sob sua responsabilidade o espaço físico do Laboratório devendo zelar pelo seu patrimônio e pela disciplina dos trabalhos que nele se desenvolverem.
- § único Quaisquer anromalidades ou ocorrências lesivas ao patrimônio, tais como materiais provocados por acidentes, roubos e furtos deverão ser comunicados à Direção do HUPE no período máximo de 48 horas.

- Art. 89 O Chefe do MEHUPE terá ainda sob a sua responsabilidade:
- 1 Corpo de servidores pertencentes ao quadro do HUPE que nele estiverem lotados.
- 2 Docentes ou servidores da UERJ que nele transitarem ou exercerem alguma atividade permanente ou temporária.
- 3 Estagiários ou visitantes que nele transitarem ou exercerem alguma atividade permanente ou temporária.
- 4 Funcionários de companhias prestadoras de serviços à UERJ que nele transitarem ou exercerem alguma atividade permanente ou temporária.
- § 19 Todos os servidores, docentes e estagiários que exercerem atividade permanente ou temporária no espaço físico do MEHUPE deverão assinar livro de ponto marcando hora de entrada e saída, independentemente de marcação do cartão de ponto no HUPE.
- § 29 Todos os visitantes deverão ser identificados com crachá e somente assim poderão transitar nas dependências do MEHUPE.

## Art. 99 - Caberá ao Chefe do MEHUPE:

- 1 Expedir portarias, ordens de serviços e comunicados internos para a distribuição de tarefas a servidores e ditar normas de funcionamento e utilização do Laboratório.
- 2 Encaminhar à Direção do HUPE propostas de composição do quadro de servidores essenciais ao funcionamento do Laboratório.
  - 3 Admitir ou não estagiários de acordo com a conveniência de serviço.
- 4 Deliberar sobre possibilidades e conveniências de execução de tarefas científicas ou técnicas que forem solicitadas ao Laboratório.
- 5 Encaminhar à Direção do HUPE propostas de aquisição de material permanente, equipamentos ou material de consumo necessários ao funcionamento do Laboratório.
- 6 Encaminhar à Direção do HUPE propostas de modificações ou obras dentro do espaço físico do Laboratório.
- 7 Encaminhar aos serviços de Manutenção e outros serviços auxiliares do HUPE memorandos para a execução de serviços que visem ao bom funcionamento do Laboratório.
- 8 Fazer registrar em livros próprios o movimento de setores do Laboratório que venham a justificar o consumo de material.
- 9 Encaminhar à Direção do HUPE relatório anual das atividades técnico-científicas desenvolvidas no Laboratório.
- Art. 10 Compete à Direção do HUPE proporcionar à Chefia do MEHUPE todos os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento adequado do Laboratório.
- Art. 11 Fica o Professor Gerson Cotta Pereira encarregado de realizar as gestões necessárias à implantação do MEHUPE bem como, dirigi-lo na condição de Professor Titular da Disciplina de Histologia e Embriologia.

Art. 12 — Ficam anulados todos os dispositivos de quaisquer atos em contrário ao presente Ato Executivo.

Art. 13 - O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data.

UERJ, em 13 de outubro de 1987 CHARLEY FAYAL DE LYRA Reitor